



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 739, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Regulamenta a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - A Administração direta e indireta do Município para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, conforme previsto no inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, "ad referendum" do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surto epidêmico;
- II - fazer recenseamento;
- III - atender a situações de calamidade pública;
- IV - admitir professores para programas especiais ou para suprir eventuais carências no quadro docente;
- V - permitir a execução de serviços por profissionais de notória especialização, nas áreas de saúde, educação, obras, informática e de pesquisa científica e tecnológica;
- VI - admitir pessoal nas áreas de saúde, educação, obras e serviços públicos, para suprir necessidades complementares ou circunstanciais que demandem a atuação urgente do Poder Público Municipal.
- VII - atender a termos de convenio, acordo, ajuste ou programas com órgãos públicos estaduais ou federais;
- VIII - atender a substituição de pessoal em caso de férias e licenças;
- IX - atender a outras situações de urgências definidas em lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo, terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

1 – nas hipóteses dos incisos I e III, até 6 (seis) meses;
2 – nas hipóteses dos incisos II, VI e VIII, até 12 (doze) meses;
3 – nas hipóteses dos incisos IV, V, e VII, até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior não poderão ser prorrogados, salvo em situações excepcionais, de notória urgência, quando então poderá haver prorrogação por prazo igual ou inferior ao respectivo período original, mediante autorização legislativa que justifique a medida.

Art. 3º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.


Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados por semelhança ou identidade de funções e atribuições os padrões de vencimentos dos servidores do órgão contratante, exceto na hipótese do inciso V do artigo 2º, quando serão observados os valores do mercado do trabalho ou de tabelas honorárias próprias.

Art. 5º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 518, de 02 de dezembro de 1998.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 14 de julho de 2004.


MIGUEL ANGELO BARBOSA MOTTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 30 / 07 / 2004
"O Bonjesuense" Ano IV
Edição n.º 51